



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 11 / 2021

RECEBI EM 31/03/2021

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Municipal, em anexo, que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Porto Velho".

Em suma, trata-se de projeto de lei que visa autorizar que o Município de Porto Velho, no exercício de sua autonomia financeira e orçamentária, realize a aplicação de recursos públicos como forma de subsidiar o transporte público coletivo urbano, permitindo a continuidade e manutenção do serviço público, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro da empresa de transporte.

É de amplo conhecimento, por parte da sociedade e desta Casa Legislativa, acerca do decréscimo substancial do número de passageiros que usufruem do serviço de transporte público coletivo urbano nesta capital. De forma significativa, o número de passageiros mensais previsto, inicialmente, na licitação e na contratação firmada, foi totalmente divergente em relação à realidade prática vivenciada pela empresa em suas atividades diárias.

Dessa forma, a empresa requereu junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN o reequilíbrio econômico-financeiro, o que foi, no parecer técnico da própria Secretaria, sem caráter vinculante, entendido como necessário, considerando que o decréscimo do número de passageiros, agravado com a situação de pandemia do COVID-19 vivenciada, afetou substancialmente as receitas e valores calculados pela empresa como suficiente para manutenção de suas atividades.

Em debate promovido pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção, o advogado Fernando Vernalha expôs as possíveis soluções para os contratos públicos cujo cumprimento na forma como pactuada se tornou, de alguma forma, inadequado. Seriam elas a suspensão temporária do contrato, a reprogramação do cronograma físico financeiro em caso de obras, o reequilíbrio contratual ou a extinção do contrato.

Entendido tal repasse como forma de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para a qual a parte prejudicada não tenha dado causa, face à repentina e elevada queda da demanda dos usuários, é de se considerá-lo legítimo.

Tal concessão de subsídios, no entanto, não será aplicada de maneira automática e geral, devendo ser realizado ato administrativo formal, em cujos termos se façam constar a forma de como se dará os respectivos repasses, a periodicidade das informações e os critérios de controle e fiscalização.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Sendo assim, o presente projeto de Lei visa subsidiar o transporte urbano coletivo, sob forte necessidade desta Municipalidade em manter os serviços de transporte público em continuidade com eficiência e qualidade, principalmente que eventual aumento dos valores tarifários, como forma de reequilibrar as finanças, onerariam demasiadamente os passageiros, cuja maior parcela de usuários é de trabalhadores de baixa renda, agravando-se, ainda mais, a situação econômica desta cidade, já abalada pela pandemia do COVID-19.

Assim sendo, mostra-se natural a concessão de subsídio com intuito de assegurar o equilíbrio contratual, evitando com isso o repasse de encargos para os usuários do serviço de transporte coletivo nesta capital.

Quanto ao impacto financeiro, estima-se e limita-se para a concessão do referido subsídio o dispêndio aproximado do valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), até dezembro de 2021, e após esse prazo findaria o subsídio e a tarifa retornaria ao valor contratual. Considerando os impactos da pandemia do COVID-19 na economia do município de Porto Velho. Considerando a necessidade de Políticas Públicas que visem a volta da normalidade das atividades econômicas da nossa capital, mormente quanto ao reestabelecimento dos empregos perdidos. Considerando igualmente os impactos dessa questão sanitária, em especial quanto à frustração de receitas do transporte coletivo. Considerando o cenário de operação com 35 (trinta e cinco) veículos, os quais, possuem o custo operacional mensal de R\$ 1.515.221,06 (um milhão e quinhentos e quinze mil e duzentos e vinte e um reais e seis centavos); Considerando a indicação quanto aos primeiros 30 (trinta) dias da operação pretendida, seja concedido o subsídio do valor total da operação do sistema, com o quantitativo de 35 (trinta e cinco) veículos, ofertando o serviço de transporte público de forma gratuita a população. Considerando a indicação quanto aos 90 (noventa) dias subsequentes ao primeiro mês da concessão do subsídio, o valor da tarifa cobrado pela empresa à população seja de R\$ 1,00 (um real), onde a receita aferida será abatida do valor do subsídio a ser concedido. Considerando a indicação quanto aos 90 (noventa) dias subsequentes aos 04 (quatro) primeiros meses da concessão do subsídio, o valor da tarifa cobrado pela empresa à população seja de R\$ 2,00 (dois reais), onde a receita aferida será abatida do valor do subsídio a ser concedido. Considerando a indicação quanto aos últimos 60 (sessenta) dias da concessão do subsídio, o valor da tarifa cobrado pela empresa à população seja de R\$ 3,00 (três reais), onde a receita aferida será abatida do valor do subsídio a ser concedido. Considerando a atividade inicialmente da tarifa zero e posteriormente da dos valores módicos a serem praticados conforme cronograma de valores acima exposto, estimou-se a quantidade de passageiros e a receita gerada dentro dos limites de ocupação da frota proposta, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Período	Tarifa	Receita	Subsidio
Abr/21	-	-	1.515.221,06
Mai/21	1,00	543,020,40	972.200,66
Jun/21	1,00	543,020,40	972.200,66
Jul/21	1,00	543,020,40	972.200,66
Ago/21	2,00	1.031.738,76	483.482,30



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Set/21	2,00	1.031.738,76	483.482,30
Out/21	2,00	1.031.738,76	483.482,30
Nov/21	3,00	1.470.277,73	44.993,33
Dez/21	3,00	1.470.277,73	44.993,33
Total			5.972.256,59

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 31 de março de 2021.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Porto Velho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87, combinado com os incisos X e XXXVI, do Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Porto Velho, sob o regime de concessão precedido de licitação, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato.

**§ 1º** Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrado dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

**§ 2º** A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 janeiro de 2012 e alterações posteriores, prevalecendo-se o interesse público e assegurando a modicidade das tarifas, além de priorizar o transporte público coletivo e promover a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro da zona urbana municipal.

**Art. 2º** O subsídio autorizado no caput do Art. 1º dessa lei dar-se-á mediante compensação financeira, da diferença do custo do sistema disponibilizado a população, apurado através de planilha de cálculo da metodologia ANTP, prevista no edital e os valores arrecadados com a tarifa pública decorrente do transporte dos usuários pagantes.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Público autorizado a diminuir ou isentar o valor da tarifa pública, como forma de incentivo e promoção à utilização do transporte público coletivo urbano no Município.

**Art. 3º** O déficit originado deverá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, realocadas e/ou suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2021.